



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PARECER JURÍDICO Nº 01/2025

EMENTA: Objeto de análise – Processo de compras de Dispensa de licitação em razão do valor.. Possibilidade. Art. 75, I e II da lei 14.133/2021.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria para análise e manifestação sobre a possibilidade de contratação, mediante dispensa de licitação, para CONTRATAÇÃO DIRETA COM FULCO NO ART. 75, I E II DA LEI 14.133/2021, em atendimento as demandas estabelecidas pelas secretarias ordenadoras

Constam dos autos os documentos requeridos pela Lei Federal nº. 14.133/2021, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, nos termos do art.75, inciso I e II.

Eis o breve relatório. Passo a análise jurídica desta contratação direta.

2. DA POSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO REFERENCIAL

Visando a melhor operacionalização dos processos de contratação pública, a adoção do parecer referencial se faz necessária para viabilizar a dispensa de análise de matérias que envolvam questões idênticas e recorrentes, uma vez que, nessa situação, quando houver os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, os processos estão dispensados de análise jurídica individualizada, estabelecendo-se uma orientação jurídica uniforme, desde que a área técnica verifique o cumprimento de todos os critérios que autorizam a dispensa do parecer jurídico preparatório.

A manifestação jurídica referencial se constitui, portanto, em medida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

adequada para orientar os agentes públicos responsáveis pela instrução da fase preparatória dos feitos, e capaz de conferir segurança legal à contratação prescindindo da análise individualizada desses processos pelo órgão de assessoramento jurídico, quando se tratar de contratação fundamentada no **inciso I e II do art. 75, da Lei 14.133/21**.

Neste sentido, serão organizados *checklists* padronizados, devidamente aprovados por essa Procuradoria, para verificação do cumprimento dos requisitos legais na fase preparatória.

Desta forma, os servidores encarregados de sua verificação, que poderá ser o Agente de Contratação ou outro servidor por este designado, poderão averiguar a regularidade da fase preparatória, sem a necessidade de parecer escrito e individualizado, salvo a existência de dúvida específica ou a verificação do não cumprimento dos critérios estabelecidos.

A Nova Lei de Licitações prevê em seu art. 53, § 5º a possibilidade de dispensa de manifestação jurídica quando houver pareceres referenciais sobre a matéria. Vejamos:

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Nesse sentido, a fim de proporcionar maior segurança ao administrador, instituiu-se no âmbito do município de Belterra, onde consta, em seu art. 16, §2º a possibilidade de emissão de pareceres referenciais pelo órgão jurídico do município.

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do Município, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 1º A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela autoridade jurídica do Município, ou por orientação técnica, emitida pelo Controlador do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pelo órgão de assessoramento jurídico e unidade de controle interno, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.

Desta forma, se verificado pelo setor de licitações que os critérios legalmente instituídos foram atendidos, poderá ser dispensada a prévia manifestação jurídica da procuradoria, contudo, se houver dúvidas o processo deverá ser normalmente encaminhado à análise jurídica.

3. DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – ART. 75, inciso I e II, da Lei Federal 14.133/2024

Conforme estipulado na Constituição da República, artigo 37, XXI, a regra geral para a contratação com o poder público é realizada através do processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os que quiserem concorrer, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (Grifei).

Regulamentando a regra Constitucional supratranscrita, a Lei 14.133/2021 estabeleceu os procedimentos a serem observados para as compras em rito ordinário, bem como, ainda, aquelas situações que excetuam a regra geral, admitindo, pois, a contratação através de dispensa ou de inexigibilidade de processo licitatório.

Existem situações em que, as contratações, apesar de gerarem vínculos entre a administração e o particular, independem, por razões lógicas, da realização de licitação, que são as hipóteses de contratação direta, que ocorrem quando a disputa se faz inconveniente, desnecessária ou impossível. Sobre o procedimento de contratação direta o

i. doutrinador Marçal Justen Filho, nos orienta:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.”¹

Dito isto, fica claro que é extremamente relevante a observância dos requisitos formais de regularidade nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor, inclusive os dispostos no art. 72:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. 9ª ed. São Paulo: Dialética, 2002, Página 288.

É necessário que todas as justificativas, especialmente quanto a especificação e descrição do objeto, o seu quantitativo, os requisitos de habilitação, qualificação, a escolha do contratado, o preço com comparativos de mercado, constem expressamente dos autos, seguindo a classificação a seguir:

- I. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
- II. . Justificativa da necessidade do objeto;
- III. Elaboração da especificação do objeto e nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- IV. Elaboração de projetos básicos e executivo para obras e serviços, no que couber;
- V. Indicação dos Recursos para a cobertura da despesa;
- VI. Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado (caso não seja possível à obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa), quando a pesquisa for feita diretamente com o fornecedor o demandante deverá justificar a escolha destes.
- VII. Juntada aos autos do original das propostas;
- VIII. Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;
- IX. Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;
- X. Julgamento das propostas;
- XI. Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

conferidas com o original dos documentos de habilitação,
conforme decreto municipal.

Além disso, o art. 75 dispõe detalhes importantes que obrigatoriamente devem ser respeitados:

“Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. (...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). (...)”

Observar-se-á sempre a proibição do fracionamento irregular das despesas, evitando-se que a contratação direta seja utilizada para escapar da modalidade licitatória adequada. Pois a utilização irracional das contratações diretas pode configurar falha de planejamento.

Voltando aos procedimentos da contratação direta, deve ser observado o prazo de 03 (três) dias úteis de publicação da intenção de contratação direta antes de se efetivar a contratação, para que assim seja possível a obtenção de propostas adicionais.

Quanto ao instrumento contratual, nos termos do art. 95, I da 14133/2021, este poderá ser substituído por outros documentos tais como nota de empenho, autorização de compra, ordem de serviço.

Quanto aos documentos internos, conforme o caso, não serão necessários estudos técnicos preliminares, análise de riscos entre outros, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

regulamentação própria do município, que deverá ser observada, porém, sempre deverá constar a demonstração de compatibilidade orçamentária e os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista.

Além disso, primordial se observar a justificativa de escolha do contratado, do preço, autorização da autoridade competente e o prévio empenho, pois é vedado o pagamento antecipado, como regra geral, resumindo, são indispensáveis:

- a) Justificativa da Necessidade da contratação (nela o gestor deverá demonstrar o interesse público envolvido e/ou atingido pela contratação);
- b) Razão da Escolha do Fornecedor;
- c) Justificativa de Preços;
- d) Documentos que comprovem a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado;
- e) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) Publicação no órgão de imprensa oficial do ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade.

Consigna-se, por fim, que os pareceres emitidos pela procuradoria, analisam somente os aspectos jurídicos da questão trazida ao exame, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

4. CONCLUSÃO

Isto posto, observada a legislação de regência, **opino pela legalidade e aprovação do processo** de contratação através da modalidade de **contratação direta por dispensa de licitação**, com fulcro no artigo **75 da Lei nº 14.133/2021**.

Com intuito de propiciar eficiência e celeridade no âmbito da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Administração Pública Municipal, dou a este parecer caráter referencial, aprovando, desde já, novos processos que tratem sobre a mesma matéria. desde que o departamento solicitante e os agentes envolvidos no processo de contratação atendam as orientações aqui contidas e que seja verificado o cumprimento dos requisitos exigidos no *checklist* próprio, bastando anexar cópia deste parecer após o seu preenchimento e encaminhar o processo para ratificação da autoridade superior, a qual sempre deverá ser publicada.

Ressalto que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Eis o parecer. S.M.J.

Mojuí dos Campos-PA, 06 de janeiro de 2025

Assinado de forma digital por DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA:01071642219
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=DEBORAH
JORDANNA DE ALMEIDA COSTA:01071642219

Déborah Jordanna de Almeida Costa

OAB/PA 21.192

Assessora jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CHECKLIST PARA UTILIZAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL

REQUISITOS	BASE LEGAL	SIM	NAO	JUSTIFICATIVA
Solicitação para a contratação/aquisição	Lei nº 14.133/2021, artigo 18, I			
Fundamentação e a comprovação do enquadramento em um dos dispositivos de dispensa da licitação previstos na Lei	Lei nº 14.133/2021, art. 75			
Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 14.133/2021, artigo 72, VIII			
Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 14.133/2021, artigos 12, VI e 18			
Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas.	Lei nº 14.133/2021, artigo 18, II			
Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos parâmetros, previstos na Lei 14.133/2021.	Lei nº 14.133/2021, artigo 23, I a V e 72, VII			
Indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa	Lei nº 14.133/2021, artigo 72, IV			
Parecer jurídico emitido sobre a dispensa. Necessário apenas quando houver minuta de contrato não padronizada ou objeto para pronta entrega.	Lei nº 14.133/2021, artigos 53 e 72, III			
Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.	Lei nº 14.133/2021, artigo 75, § 3º			
Escolher a proposta mais vantajosa	Lei nº 14.133/2021, artigos 11, I, 72, VI e 75 § 3º			
Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista*	Lei 14.133/2021 artigo 68; INSS - art. 195, §3º, CF 1988, FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95, Lei 12.440/11			
Habilitação Jurídica	Lei 14.133/2021, artigo 66			